

ADVERTÊNCIA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas/Contratados que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas/Contratados apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi solicitado no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que, os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO
CNPJ 01.289.973/0001-55

EDITAL: 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 002/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMSF.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO

Dia 13 de abril de 2026 às 10:41h.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

MODO DE DISPUTA: ABERTO em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRENCIA:

www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet*, no site **www.portaldecompraspublicas.com.br** e telefone (38) 3220-9813, ou na sala de licitações das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente – Januária/MG.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 13/04/2026 às 10:40h

ESCLARECIMENTOS: e-mail: licitacaocisamsf@gmail.com ou site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

Torna-se público que o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, por meio do Secretário Executivo Sr. Antônio Luiz Alves de Freitas, realizará licitação na modalidade **PREGÃO 002/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais médicos para atender a demanda dos municípios consorciados ao CISAMSF.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) lotes, conforme planilha constante do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou

jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério do Consórcio e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo,

nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei de Licitações, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.**

3.2. A adoção da sistemática de inversão de fases, prevista nos arts. 17 e 29 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão da necessidade de conferir maior eficiência, celeridade e racionalidade ao procedimento licitatório, especialmente considerando o elevado número de itens e a amplitude competitiva inerente às contratações consorciadas de saúde.

3.3. A análise prévia das propostas, antes da habilitação, reduz substancialmente o volume de documentos a serem examinados, diminui custos operacionais, mitiga riscos de contencioso e alinha o processo às boas práticas reconhecidas pelo Tribunal de Contas da União, que recomenda a utilização dessa sistemática em certames de grande complexidade.

3.4. A inversão de fases permite que a habilitação seja realizada exclusivamente sobre o licitante mais bem classificado, evitando a eliminação prematura de potenciais fornecedores e garantindo maior competitividade, economia e eficiência, em estrita observância ao art. 5º da Lei 14.133/2021.

3.5. Dessa forma, sua adoção no âmbito do CISAMSF revela-se a alternativa mais adequada ao interesse público, assegurando maior agilidade, transparência e efetividade ao processo licitatório.

3.6. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

3.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do

sistema, que:

3.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no

sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.15.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.15.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário, valor total do item e valor global da proposta;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de

regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O Pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

5.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

5.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidões Negativas de insolvência civil, Falência e Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da licitante ou de seu principal estabelecimento, conjuntamente acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples, dentro do prazo de validade expedido pelo órgão;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, comprovando;

d) As demonstrações Contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado;

e) As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

f) Apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), documento atestado pelo profissional contábil, conjuntamente pelo responsável legal da empresa;

g) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo,

exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituída no exercício em curso;

h) Até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

i) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

j) As empresas que enviarem seu Balanço Patrimonial por Escrituração Digital, deverão apresentar o SPED, com o Termo de Abertura e Encerramento, até o prazo de trinta de junho as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado.

l) As empresas com tempo de existência inferior a 02 (dois) anos, deverão apresentar declaração do Patrimônio Inicial, firmada por profissional habilitado ao CRC. Devendo atender as demais exigências pertinentes

m) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

5.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos;

b) Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado;

c) Apresentar o Certificado de Inscrição e regularidade da empresa farmacêutica ou empresa distribuidora junto ao Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, conjuntamente devendo apresentar o Certificado do Responsável Técnico, devidamente inscrito pelo Conselho Competente, devendo, ainda, ser comprovado o vínculo com a empresa através de: Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Livro de registro de Empregado;

f) Apresentar o Certificado de Autorização de Funcionamento (AFO e AFE) emitido pela

Anvisa;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor dos itens do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar

lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais

colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, nos termos da tese fixada no Acórdão 1244/2018 do TCU, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sistema, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos apresentados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA DOTAÇÃO

As dotações orçamentárias serão informadas pelos Órgãos participantes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I – Termo de Referencia
- 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.4. ANEXO IV – Declarações
- 14.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

Januária/MG, 30 de março de 2026.

Antônio Luiz Alves de Freitas
Secretário Executivo do CISAMSF

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2026****PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 002/2026**

Senhor(a) Agente de Contratação, atendendo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SPR Nº. 002/2026**, do tipo MAIOR DESCONTO sobre os valores de referência constantes no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos nossa proposta.

DADOS DO LICITANTE**Denominação:****Endereço:****CEP: Fone: Fax:****e-mail: CNPJ:**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMSF.

LOTE 01 MATERIAIS E BENS DURÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Bens Duráveis Atenção Básica (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 2.800.000,00	
02	Bens Duráveis Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 750.000,00	
03	Equipamentos médicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 750.000,00	
04	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 4.800.000,00	
05	Materiais de Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 750.000,00	

06	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00	
07	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00	
08	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 800.000,00	
09	Curativos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00	
10	Bolsas de Colostomia (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00	
11	Bens duráveis (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 2.800.000,00	
12	Equipamentos Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00	
13	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 2.800.000,00	

LOTE 02 MEDICAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Aquisição de <u>Fórmulas Nutritivas (Leites) “A a Z”</u> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	
02	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 2.000.000,00	

03	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 2.000.000,00	
04	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO INJETÁVEIS “A a Z” embalagem HOSPITALAR,</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.500.000,00	
05	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO INJETÁVEIS “A a Z” embalagem FARMA,</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.500.000,00	
06	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILARES INJETÁVEIS “A a Z” embalagem HOSPITALAR,</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	
07	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILARES INJETÁVEIS “A a Z” embalagem FARMA,</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	
08	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILAR “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	
09	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILAR “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	

10	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS SIMILARES “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 4.000.000,00	
11	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS SIMILARES “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.500.000,00	
12	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS SIMILARES INJETÁVEIS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	
13	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 4.000.000,00	
14	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.500.000,00	
15	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS GENÉRICOS INJETÁVEIS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	
16	Aquisição de <u>medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 800.000,00	
17	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 3.000.000,00	

18	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS DE CONTROLE ESPECIAL “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 800.000,00	
19	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 600.000,00	
20	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS INJETÁVEIS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.000.000,00	
21	Aquisição de <u>medicamentos BIOLÓGICOS “A a Z” embalagem FARMA, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.000.000,00	
22	Aquisição de <u>medicamentos ESPECÍFICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR,</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 800.000,00	
23	Aquisição de <u>medicamentos RADIOTERÁPICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR,</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.090.000,00	

LICITAÇÃO TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TODOS OS ITENS RELACIONADOS NO BANCO DE PREÇOS DO TCEMG.

O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO DEVERÁ SER APLICADO PARA TODOS OS PRODUTOS DO **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG).**

Prazo de garantia do(s) materiais/equipamentos ofertado(s): () meses (conforme Termo de Referência) a contar da emissão do recibo definitivo dos materiais;

a) Prazo de Entrega, conforme descrição no Termo de Referência.

b) Prazo de Validade da Proposta: () dias corridos (mínimo de 60 dias).

DECLARO, sob as penas da lei, que produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local, data.

Assinatura, qualificação (Representante legal)

ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2026****PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 002/2026**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF**, CNPJ 01.289.973/0001-55, órgão gerenciador, com sede na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 Bairro São Vicente, Januária – MG, CEP: 39.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.289.973/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Senhor Antônio Luiz Alves de Freitas, brasileiro, casado, portador do RG nº 74xxxx2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº xxx979.xxx-68, residente e domiciliado na cidade de Januária/MG, e **(Razão social da empresa)**, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, auxiliado pelo sistema de registro de preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar o preço da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMSF**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01 MATERIAIS E BENS DURÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Bens Duráveis Atenção Básica (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 2.800.000,00	

02	Bens Duráveis Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00	
03	Equipamentos médicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00	
04	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 4.800.000,00	
05	Materiais de Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00	
06	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00	
07	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00	
08	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 800.000,00	
09	Curativos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00	
10	Bolsas de Colostomia (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00	
11	Bens duráveis (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 2.800.000,00	
12	Equipamentos Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00	
13	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 2.800.000,00	

LOTE 02 MEDICAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Aquisição de <u>Fórmulas Nutritivas (Leites) “A a Z”</u> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	
02	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 2.000.000,00	
03	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 2.000.000,00	
04	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO INJETÁVEIS “A a Z” embalagem HOSPITALAR</u> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.500.000,00	
05	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO INJETÁVEIS “A a Z” embalagem FARMA</u> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.500.000,00	
06	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILARES INJETÁVEIS “A a Z” embalagem HOSPITALAR</u> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	
07	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILARES INJETÁVEIS “A a Z” embalagem FARMA</u> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO	R\$ 1.200.000,00	

	PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).		
08	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILAR “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	
09	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILAR “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	
10	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS SIMILARES “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 4.000.000,00	
11	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS SIMILARES “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.500.000,00	
12	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS SIMILARES INJETÁVEIS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	
13	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 4.000.000,00	
14	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.500.000,00	

15	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS GENÉRICOS INJETÁVEIS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	
16	Aquisição de <u>medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 800.000,00	
17	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 3.000.000,00	
18	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS DE CONTROLE ESPECIAL “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 800.000,00	
19	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 600.000,00	
20	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS INJETÁVEIS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.000.000,00	
21	Aquisição de <u>medicamentos BIOLÓGICOS “A a Z” embalagem FARMA, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.000.000,00	
22	Aquisição de <u>medicamentos ESPECÍFICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR,</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 800.000,00	

23	Aquisição de medicamentos RADIOTERÁPICOS “A a Z”	R\$ 1.090.000,00	
	embalagem HOSPITALAR , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).		

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Integram a presente Ata de Registro de Preços, na condição de **Órgãos Participantes**, os municípios consorciados ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF**, abaixo relacionados, os quais poderão realizar contratações decorrentes desta Ata, observados os limites quantitativos registrados:

MONTALVÂNIA
CÔNEGO MARINHO
JUVENÍLIA
SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ITACARAMBI
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
BONITO DE MINAS
MIRAVÂNIA
SÃO JOÃO DA PONTE
LONTRA
MANGA

3.1. Cada Órgão Participante poderá contratar os serviços registrados nesta Ata **de forma independente**, conforme suas necessidades, respeitados os quantitativos máximos estimados e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

3.2. A existência desta Ata de Registro de Preços **não obriga os Órgãos Participantes** a firmarem contratações, ficando a efetivação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

3.3. Da Utilização da Ata à Adesão por Órgãos Não Participantes

3.3.1. A presente Ata de Registro de Preços destina-se ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF**, devidamente relacionados nesta Ata, na condição de **Órgãos Participantes**.

3.3.2. **Fica permitida** a utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que **não integrem o quadro de Municípios Consorciados ao CISAMSF**, conforme Termo de Referência e ETP.

3.3.3. É permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades **não participantes do procedimento licitatório**, possibilitando a adesão posterior, inclusive na modalidade conhecida como “carona”.

3.3.4. O Órgão Gerenciador **poderá autorizar**, pedidos de adesão por órgãos ou entidades estranhos à presente Ata, obedecendo os limites legais.

3.3.5. Qualquer contratação realizada em desacordo com esta cláusula será considerada **irregular**, sendo de **inteira responsabilidade do órgão ou entidade que a promover**, não gerando vínculo, obrigação ou responsabilidade ao Órgão Gerenciador ou ao fornecedor

registrado.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS DECORRENTES

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme estabelece o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, vedada a sua prorrogação.

4.1. Vigência dos contratos decorrentes da Ata
As contratações realizadas pelos Órgãos Participantes com a empresa registrada terão **vigência própria**, definida no respectivo instrumento contratual, observados os prazos e condições estabelecidos no edital.

4.2. Prorrogação dos contratos decorrentes

Os contratos firmados com base na Ata poderão ser prorrogados, sucessivamente, desde que:

I – haja previsão expressa na minuta contratual;

II – a prorrogação seja devidamente justificada e vantajosa para a Administração;

III – sejam observados os limites e condições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Execução contratual após o término da Ata

O término da vigência da Ata não impede a continuidade da execução dos contratos vigentes, desde que celebrados dentro de sua validade, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas.

4.4. Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Preços Registrados

4.4.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços permanecerão **fixos durante toda a sua vigência**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Os preços registrados poderão ser **revistos exclusivamente para fins de reequilíbrio econômico-financeiro**, a qualquer tempo, mediante solicitação formal da empresa registrada ou por iniciativa da Administração, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. A revisão dos preços registrados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro **não implica reajuste automático dos contratos decorrentes**, devendo eventual recomposição financeira ser analisada e formalizada no respectivo instrumento contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

A empresa registrada obriga-se a executar o objeto desta Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes de sua execução.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços poderá ser cancelado, a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata ou no edital;

II – não aceitação da contratação, injustificadamente, quando convocado pela Administração;

III – prática de atos que comprometam a execução do objeto ou a confiança da Administração;

IV – quando o preço registrado se tornar superior aos praticados no mercado.

6.1. O registro de preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, mediante solicitação formal devidamente justificada, desde que aceita pela Administração.

6.2. O cancelamento do registro de preços não prejudica a aplicação de penalidades eventualmente cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes cumprir as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à fiscalização da execução, emissão das ordens de

serviço, atesto das medições e adoção das providências necessárias à formalização e gestão dos contratos decorrentes desta Ata.

8.DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual próprio, precedidas de convocação da empresa registrada pelo Órgão Participante interessado, observado o prazo e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento constante do Edital e do Termo de Referência.

9.1. Aplicam-se, ainda, a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

9.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução do fornecimento dos produtos, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

9.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado pelos Órgãos Participantes, conforme condições, prazos e critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato, mediante atesto da fiscalização.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da presente Ata caberão ao Órgão Gerenciador, nos termos do edital e da legislação vigente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à presente Ata as disposições constantes do edital, Termo de Referência e da legislação vigente.

12.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

12.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos Órgãos Participantes, a serem consignadas nos respectivos orçamentos, no momento da formalização dos contratos.

13. DAS ASSINATURAS

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data

Antônio Luiz Alves de Freitas
Representante legal do Órgão Gerenciador

Empresa Registrada
Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2026****PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 002/2026****DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa **[inserir razão social]** inscrita no CNPJ/MF n.º **[inserir número do CNPJ]**, estabelecida na **[inserir endereço completo]**, representada pelo seu **[inserir cargo]**, Senhor (a) **[inserir nome completo]**, inscrito (a) no CPF/MF n.º **[inserir número]** e Identidade n.º **[Inserir número]**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social, para participar do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2026 instaurado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA:**

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
3. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
2. Que estamos cientes do edital e concordamos com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
3. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
4. Que não possuem, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

5. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência; **(SE FOR O CASO)**

6. Que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

7. Que cumprimos com o disposto no art. 429 do Decreto Lei n. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

8. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021), e;

9. A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e de seus anexos e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local, data.

Assinatura, qualificação (Representante legal)

ETP com alterações do parecer jurídico**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – AQUISIÇÃO CONSORCIADA DE MATERIAIS,
EQUIPAMENTOS DE SAÚDE E MEDICAMENTOS****1. Identificação da Demanda**

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco, considerando as demandas crescentes dos municípios consorciados, identificou a necessidade de estruturar uma contratação pública que contemple a aquisição compartilhada de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos odontológicos e equipamentos permanentes voltados à rede pública de saúde. Essa demanda é oriunda da observância de dificuldades comuns enfrentadas pelos entes consorciados no tocante à regularidade do abastecimento e à racionalização dos custos envolvidos na aquisição desses insumos.

Os municípios de Montalvânia, Cônego Marinho, Juvenília, São João das Missões, Itacarambi, Pedras de Maria da Cruz, Bonito de Minas, Miravânia, São João da Ponte, Lontra e Manga compõem a base consorciada cujas populações totalizam aproximadamente 160 mil habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2022). As estruturas de saúde desses municípios apresentam limitações em escala de compras e desafios logísticos que impactam diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços ofertados à população.

A presente contratação busca atender às necessidades permanentes e recorrentes da rede pública de saúde, assegurando previsibilidade, economicidade e eficiência na aquisição dos insumos de saúde. Trata-se de uma etapa preliminar de análise da demanda, sem definição ainda sobre o modelo de contratação a ser adotado, que poderá vir a ser um registro de preços ou outro procedimento pertinente após a devida instrução processual.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa, portanto, fundamentar tecnicamente a demanda identificada, subsidiar a escolha da solução mais adequada e oferecer suporte para o planejamento estratégico das aquisições, alinhado às diretrizes do planejamento orçamentário dos entes consorciados e às políticas públicas de saúde estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2. Justificativa da Contratação

A presente contratação visa atender às necessidades recorrentes dos municípios consorciados no tocante ao fornecimento de medicamentos, materiais médico-

hospitalares, insumos odontológicos, saneantes e equipamentos para a rede pública de saúde municipal. Considerando o caráter essencial e contínuo dos serviços de saúde prestados à população, é fundamental garantir o abastecimento regular de insumos, evitando desassistência e interrupções nas atividades assistenciais.

Os 11 municípios que compõem o consórcio (Montalvânia, Cônego Marinho, Juvenília, São João das Missões, Itacarambi, Pedras de Maria da Cruz, Bonito de Minas, Miravânia, São João da Ponte, Lontra e Manga) apresentam características territoriais e socioeconômicas que dificultam negociações individuais, sobretudo devido ao porte populacional, limitações orçamentárias e barreiras logísticas.

Ao centralizar a contratação em um processo consorciado, pretende-se ampliar o poder de compra, obter economia de escala, padronizar aquisições e aumentar a competitividade entre fornecedores. A estimativa de demanda foi elaborada com base nos dados de execução orçamentária dos municípios disponíveis no SIOPS e nos dados populacionais do IBGE (2022), cruzados com parâmetros médios de consumo per capita de medicamentos e materiais de saúde segundo o IPEA e outras referências nacionais de saúde pública. Isso assegura uma previsão compatível com a realidade dos entes consorciados e visa garantir margem suficiente para atender variações na demanda ao longo do período contratual.

A adoção do critério de julgamento por *maior percentual de desconto sobre os valores de referência do Banco de Preços do TCEMG* garante objetividade, transparência e aderência à legislação, permitindo acesso a uma ampla gama de itens conforme a necessidade local, sem obrigatoriedade de aquisição total ou imediata dos valores estimados.

3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

A contratação em questão fundamenta-se na obrigação legal, constitucional e administrativa de garantir o fornecimento adequado de insumos, medicamentos e materiais necessários para a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, conforme preconizado pelo artigo 196 da Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que institui o Sistema Único de Saúde (SUS).

A necessidade da contratação surge do conjunto de demandas identificadas nos municípios consorciados, que relataram dificuldades na obtenção regular e eficiente de medicamentos, materiais médico-hospitalares e insumos odontológicos em razão de limitações operacionais, orçamentárias e logísticas. Esses itens são essenciais para a continuidade de atendimentos em unidades de atenção básica, serviços ambulatoriais especializados, laboratórios, farmácias municipais e serviços de saúde bucal.

Além disso, as aquisições anteriores realizadas de forma individual por cada município mostraram-se ineficientes em muitos casos, seja pela baixa competitividade nas licitações locais, seja pelo aumento do custo unitário dos produtos. Há ainda registros de desabastecimento temporário de itens básicos, especialmente em municípios de menor

porte, o que compromete a assistência farmacêutica e os protocolos clínicos adotados na rede pública.

A contratação coletiva, portanto, busca atender a uma necessidade concreta e continuada da administração pública local, sendo essencial para a garantia do direito à saúde da população atendida. A descrição exata das necessidades será consolidada a partir do levantamento das demandas municipais e análise de consumo histórico, considerando também fatores sazonais, epidemiológicos e de variação demográfica ao longo do período contratual.

4. Discussão das Soluções Disponíveis no Mercado

Diante da necessidade identificada de garantir o abastecimento regular e econômico de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos e bens duráveis para os municípios consorciados, foram analisadas distintas soluções disponíveis no mercado que poderiam atender a essa demanda, considerando aspectos de viabilidade, eficiência, economicidade, escalabilidade e conformidade legal.

a) Compras Individuais pelos Municípios

Uma solução amplamente utilizada historicamente é a realização de processos licitatórios autônomos por cada município. Embora possibilite certo grau de personalização das contratações de acordo com demandas locais, tal modelo apresenta desvantagens importantes, como a limitação de competitividade nos certames (especialmente em municípios de pequeno porte), preços unitários mais elevados por ausência de ganho de escala, e maior custo administrativo para organização e fiscalização das licitações. Essa alternativa tende a ser menos eficiente, sobretudo em contextos regionais onde há sobreposição de necessidades e restrições operacionais.

b) Compras Diretas com Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação

Previstas em casos específicos e excepcionais pela Lei nº 14.133/2021, as contratações por dispensa ou inexigibilidade podem ser viáveis quando houver urgência ou fornecedor exclusivo, como em situações emergenciais ou judicializadas. No entanto, tal modalidade não é adequada para abastecimento rotineiro e planejado de itens diversos, pois carece de isonomia, não garante economicidade e impõe riscos de questionamentos e sanções por parte dos órgãos de controle.

c) Aquisição via Programas Estaduais ou Federais

Alguns itens, como medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, podem ser parcialmente supridos via compras centralizadas promovidas por estados ou pelo Ministério da Saúde. No entanto, tais mecanismos não abrangem a totalidade das demandas locais, possuem prazos e cronogramas rígidos, e não garantem cobertura integral. Além disso, muitos produtos de uso regular (como materiais de consumo, saneantes, equipamentos, fórmulas nutricionais ou medicamentos fora das listas padronizadas) não são disponibilizados por esses programas.

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal:106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br /mailto:cisamsf.sec.exec@gmail.com licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

d) Registro de Preços Regional por Consórcio Público de Saúde

Outra solução amplamente consolidada é a adoção do sistema de registro de preços compartilhado, com condução centralizada por consórcio público de saúde. Trata-se de uma abordagem que permite a realização de licitação única, com ganho de escala, padronização de itens, simplificação administrativa, maior atratividade para fornecedores e redução de preços unitários. A jurisprudência e normativos da Administração Pública autorizam e incentivam tal prática, sobretudo para aquisição de bens e serviços comuns, com apoio de ferramentas como o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCMG) como referencial de valores.

e) Contratação via Consórcios Intermunicipais com Acordos Operacionais

Algumas regiões optam por soluções mistas, em que o consórcio organiza a contratação e os municípios formalizam adesões por termos de cooperação, permitindo execução descentralizada das entregas. Tal modelo pode aumentar a flexibilidade de uso e a responsividade frente às variações de demanda ao longo do tempo, desde que amparado por adequada governança e critérios objetivos de rateio.

Dessa forma, a escolha da solução mais adequada dependerá de critérios técnicos, operacionais e legais, e será devidamente analisada na fase seguinte da instrução processual.

5. Justificativa da Escolha da Solução

Após análise técnica das alternativas disponíveis, optou-se por estruturar a futura contratação por meio de **licitação na modalidade de Registro de Preços**, centralizada no âmbito do Consórcio Público de Saúde, tendo como critério de julgamento o **maior desconto sobre os valores de referência constantes no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG)**.

A escolha dessa solução fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Racionalização administrativa e econômica

A centralização da licitação pelo consórcio permite que os municípios consorciados evitem a duplicação de esforços administrativos, reduzam custos com processos licitatórios individuais e padronizem as especificações dos produtos a serem adquiridos. A estrutura de registro de preços permite também que as aquisições ocorram conforme a real demanda de cada ente, sem obrigatoriedade de compra imediata, o que garante flexibilidade operacional.

b) Maior atratividade para fornecedores e ganhos de escala

Com a agregação da demanda de diversos municípios e a previsão de grandes volumes potenciais de aquisição, aumenta-se a atratividade do certame para fornecedores regionais e nacionais, o que, por sua vez, amplia a competitividade e potencialmente

reduz os preços ofertados. O uso do critério de maior desconto sobre o Banco de Preços do TCEMG — fonte pública, transparente e amplamente reconhecida — assegura objetividade e padronização na composição de preços.

c) Conformidade com diretrizes legais e jurisprudência de órgãos de controle

A adoção do Sistema de Registro de Preços por consórcio público encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 11 e 78, e na jurisprudência dos tribunais de contas, que reconhecem sua legitimidade e eficiência. O uso do Banco de Preços como base de referência encontra-se expressamente recomendado pelo TCE-MG, o que reforça a segurança jurídica do modelo.

d) Viabilidade orçamentária e planejamento de longo prazo

A estrutura do SRP favorece a compatibilização entre as previsões de demanda dos municípios consorciados e a sua capacidade orçamentária, permitindo que cada ente realize as aquisições conforme a disponibilidade financeira ao longo dos 12 meses de vigência da ata, podendo ser prorrogada conforme previsto em lei.

e) Experiências anteriores e aderência ao contexto regional

A solução do registro de preços já foi adotada com sucesso em outras iniciativas regionais e em consórcios similares, especialmente para áreas como medicamentos, insumos de saúde e equipamentos. A padronização da lista de itens, aliada à flexibilidade para utilização futura, é compatível com a realidade dos municípios de pequeno e médio porte integrantes do consórcio.

Diante dessas razões, a solução ora delineada demonstra ser a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, sendo, portanto, a mais adequada à satisfação do interesse público no presente caso.

6. Descrição da Solução Selecionada

A solução selecionada para atender à necessidade de aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos e equipamentos de saúde pelos municípios consorciados consiste na **realização de procedimento licitatório centralizado pelo Consórcio Público de Saúde, na modalidade de Registro de Preços, com critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto aplicado sobre os preços de referência constantes no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).**

A contratação será dividida em dois grandes **lotes**, estruturados por tipologia de itens:

- **Lote 1 – Materiais e Bens Duráveis**

Inclui materiais de consumo hospitalar, odontológico, de laboratório, saneantes e insumos diversos, além de equipamentos médicos e odontológicos considerados

de caráter permanente. A contratação será feita por item, conforme demanda futura e disponibilidade orçamentária dos municípios consorciados.

- **Lote 2 – Medicamentos**

Compreende uma ampla gama de medicamentos genéricos, similares, éticos, de controle especial, fitoterápicos, biológicos, específicos e radiofármacos, todos organizados por categoria e tipo de embalagem (hospitalar ou farmacêutica). Assim como o Lote 1, a aquisição será feita por item, com registro de preços válido por 12 meses.

A adesão dos municípios ao processo se dará de forma facultativa, mediante manifestação de interesse, conforme suas respectivas necessidades. Os valores estimados por item foram definidos com base:

- em levantamento técnico feito a partir dos registros disponíveis no Banco de Preços do TCEMG,
- na experiência pregressa de consumo dos municípios consorciados,
- e na estimativa de crescimento de demanda, especialmente nas áreas prioritárias de atenção básica, assistência farmacêutica e saúde bucal.

A adoção do Registro de Preços trará flexibilidade operacional, escalabilidade e racionalização de recursos, possibilitando que cada município realize aquisições de forma planejada e aderente às suas capacidades financeiras, respeitando os limites fixados na ata de registro.

7. Fundamentação dos Valores Estimados (IBGE, SIOPS/IPEA)

Para dar robustez às cifras apresentadas, este estudo recorre a **dados oficiais (IBGE, SIOPS, IPEA)** que contextualizam os gastos em saúde e a capacidade orçamentária dos municípios envolvidos:

- **População e Gasto Per Capita:** Com aproximadamente **136 mil habitantes** abrangidos, o investimento previsto de R\$ 60 milhões equivale a um potencial de **cerca de R\$ 441 por habitante** em insumos de saúde neste período de um ano. Esse valor por pessoa inclui medicamentos e materiais/equipamentos. Em comparação, uma análise do Conselho Federal de Medicina, com base nos dados do SIOPS, mostrou que em 2017 **metade dos municípios brasileiros aplicaram menos de R\$ 403 por habitante/ano em saúde com recursos próprios**[10]. Ou seja, nosso planejamento per capita está ligeiramente acima da mediana nacional de alguns anos atrás, o que era esperado dado o intervalo de tempo e a inflação no setor saúde. Além disso, municípios pequenos tendem a gastar mais por habitante: em 2017, cidades com menos de 5 mil habitantes gastaram em média **R\$ 779,21 por habitante** em saúde[11], quase o dobro da média nacional naquela época, devido à necessidade de manter serviços básicos independentemente da

escala populacional. Portanto, o **montante de R\$ 441/hab/ano** em compras de medicamentos e materiais **não é desarrazoado**; ele se alinha às necessidades reais e reflete a busca de melhorar o abastecimento em municípios que tradicionalmente já investem pesado (proporcionalmente) para suprir suas redes de saúde.

- **Orçamentos Municipais e Capacidade de Pagamento:** Dados do IBGE/Siconfi indicam que os municípios consorciados possuem despesas anuais totais que variam conforme o porte – por exemplo, Montalvânia (14 mil hab.) empenhou cerca de **R\$ 72,4 milhões em despesas totais no ano de 2023**[12]. Proporcionalmente, municípios maiores como São João da Ponte (~24 mil hab.) têm orçamento total na casa de 100 milhões de reais anuais. Considerando a **obrigatoriedade constitucional de aplicação mínima de 15% da receita em saúde**, bem como a prática corrente de muitos municípios ultrapassarem esse mínimo (chegando a 25-30% do orçamento aplicado em saúde)[13], verifica-se que **há espaço orçamentário para suportar as aquisições planejadas**. Em muitos casos, os municípios do consórcio aplicam perto de **30% de seus orçamentos em saúde**[13], devido à alta demanda e à menor participação relativa da União no financiamento do SUS nos últimos anos.
- **Transferências e Financiamento Federal/Estadual:** Importa mencionar que parte significativa dos gastos com medicamentos básicos é coberta por transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde (Componente Básico da Assistência Farmacêutica) e, em menor grau, por contrapartidas estaduais. Esses recursos já são previstos nas leis orçamentárias municipais. Por exemplo, cada município recebe uma parcela per capita anual para a farmácia básica (atualmente em torno de R\$ 5,58 por hab./ano via Ministério da Saúde, complementada pelo Estado conforme políticas regionais). Embora esse valor federal seja modesto frente ao gasto real, ele contribui para financiar parcialmente o Lote 2. Adicionalmente, investimentos em equipamentos podem contar com emendas parlamentares ou programas estaduais/federais de apoio à estrutura de UBS – se tais fontes se concretizarem, aliviarão o impacto sobre recursos próprios. De todo modo, cada prefeitura validou sua capacidade financeira de aderir à ata de registro de preços até os limites cotados, comprometendo-se a empenhar as despesas de acordo com sua cota-parte e demanda.
- **Evidências de Necessidade vs. Gasto Atual:** A justificativa dos valores também apoia-se em indicadores epidemiológicos e de consumo. Por exemplo, a prevalência de hipertensão e diabetes nos municípios está acima de 20% na população adulta – isso explica o porquê de tantos antihipertensivos e insulinas previstos, alinhando o valor estimado à **necessidade real de atendimento**. Do ponto de vista de equipamentos, muitos municípios não adquiriram equipamentos de maior porte nos últimos 5 anos, resultando em gap tecnológico que agora será endereçado; logo, o investimento concentrado atual (que eleva o valor do lote 1) se justifica para repor anos de menor investimento nessa área.

Em síntese, os **dados do IBGE e SIOPS/IPEA confirmam a coerência do valor estimado**. Há correspondência lógica entre o montante de R\$ 60 milhões e os parâmetros populacionais e orçamentários da região. O consórcio, ao agregar as demandas, alcança um patamar de investimento que, embora elevado em termos absolutos, **distribui-se entre 11 municípios e dilui-se em uma população de mais de 130 mil pessoas**. Considerando o aporte público em saúde por habitante no Brasil e em Minas Gerais, a contratação proposta se mostra compatível com os esforços necessários para garantir assistência farmacêutica e infraestrutura de saúde condizentes com as políticas vigentes[14].

8. Detalhamento do Objeto – Itens dos Lotes

Neste tópico são descritos os itens compreendidos em cada lote, destacando-se aqueles **mais relevantes ou prioritários** segundo a demanda apresentada pelos municípios consorciados. Ressalta-se que todos os itens foram quantificados com base em consumo histórico e projeções para um ano, agregando-se as necessidades individuais de cada ente. Os itens críticos foram priorizados para garantir maior disponibilidade e cobertura.

8.1 Lote 1 – Materiais e Equipamentos de Saúde

Descrição Geral: Este lote engloba bens permanentes (equipamentos) e de consumo utilizados nos estabelecimentos de saúde municipais (postos de saúde, policlínicas, laboratórios, SAMU/ambulâncias e pequenos hospitais da região). A lista consolidada pelo consórcio possui dezenas de itens; a seguir elencamos as categorias principais e os itens de maior relevância:

- **Equipamentos Médico-Hospitalares Prioritários:**
- *Aparelhos e Equipamentos para Atenção Básica:* Autoclaves para esterilização (renovação de unidades antigas), aparelhos de pressão digital, glicosímetros e oxímetros para unidades de Estratégia Saúde da Família.
- *Equipamentos de Suporte à Vida e Urgência:* Desfibriladores externos automáticos (DEA) para equipar ambulâncias e prontos atendimentos, monitores multiparâmetro e cardioversores para estabilização de pacientes, ventiladores pulmonares portáteis (essenciais no suporte a emergências respiratórias).
- *Imaginologia e Diagnóstico:* Aparelhos de ultrassonografia portáteis (demandados por diversos municípios para exames obstétricos e gerais), eletrocardiógrafos modernos, desfibriladores com monitor, e kits de eletroencefalograma. Equipamentos de raio-X digital (ao menos um para o conjunto do consórcio, a ser alocado em unidade estratégica) também foram indicados como prioridade.
- *Laboratório e Análises Clínicas:* Analisadores bioquímicos automatizados e microscópios clínicos para os laboratórios municipais, permitindo realizar exames básicos (hemograma, glicemia, lipídios, etc.) localmente. Incubadoras de transporte para exames microbiológicos e refrigeração adequada para insumos laboratoriais.

- **Materiais de Consumo e Insumos Hospitalares:**
- *Materiais para Procedimentos e EPIs:* Luvas cirúrgicas e de procedimento (grande volume mensal), seringas e agulhas de diversos calibres, equipamentos de soro, máscaras N95 e máscaras cirúrgicas, aventais descartáveis, toucas e propés para uso hospitalar. Esses itens são consumidos diariamente nas unidades e correspondem a uma parte significativa do valor total do lote 1, dada sua rotatividade.
- *Insumos para Curativos e Cirurgias Ambulatoriais:* Gaze estéril, algodão, ataduras, esparadrapo, kits de sutura (fio cirúrgico, agulhas), materiais para pequenos procedimentos (bisturis descartáveis, lâminas, cateteres).
- *Materiais de Laboratório:* Tubos de coleta de sangue a vácuo, reagentes laboratoriais (para glicemia, testes rápidos de COVID, HIV, hepatites, gravidez, etc.), lâminas e lamínulas para microscopia, pipetas e ponteiros descartáveis.
- *Outros Materiais Diversos:* Soro fisiológico e glicosado (bolsas para infusão), bolsas de colostomia (atendendo pacientes ostomizados), materiais de limpeza e desinfecção hospitalar (álcool 70%, hipoclorito, detergente enzimático para equipamentos), e baterias/acessórios para equipamentos (por exemplo, sensores de oxímetro, eletrodos descartáveis para ECG).

Vale destacar que os itens permanentes serão entregues nas sedes dos municípios ou em local central a ser definido pelo consórcio. Espera-se que a aquisição conjunta desses equipamentos propicie melhoria estruturante na rede de serviços de saúde locais, elevando a qualidade do atendimento e a resolutividade na atenção primária e de urgência.

8.2 Lote 2 – Medicamentos

Descrição Geral: Este lote compreende a aquisição de **medicamentos** para abastecimento das farmácias básicas municipais, unidades de saúde e serviços de urgência, conforme as demandas consolidadas. São incluídos medicamentos do **Componente Básico da Assistência Farmacêutica** (definidos na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e também alguns fármacos estratégicos e de uso institucional. A lista unificada ultrapassa uma centena de itens; a seguir, enfatizamos os grupos e exemplos mais relevantes:

- **Medicamentos Essenciais da Atenção Básica:**
- *Antibióticos e Antimicrobianos:* Amoxicilina (cápsulas e suspensão), Azitromicina, Ceftriaxona injetável, Metronidazol, entre outros, para tratar infecções comuns.
- *Antipiréticos, Analgésicos e Anti-inflamatórios:* Dipirona, Paracetamol (comprimidos e gotas), Ibuprofeno, Diclofenaco e cetoprofeno, para manejo de dores e febres.
- *Anti-hipertensivos e Cardiovasculares:* Losartana, Captopril, Enalapril, Hidroclorotiazida, Atenolol, Amlodipino – dada a alta prevalência de hipertensão na população adulta. Inclui-se também Sinvastatina (controle de colesterol).

- *Antidiabéticos:* Insulinas (Regular e NPH – frascos e refis para caneta) e hipoglicemiantes orais como Metformina e Glibenclamida, essenciais para o tratamento contínuo de diabetes mellitus.
- *Medicamentos para Saúde Mental:* Fluoxetina, Diazepam, Clonazepam, Haloperidol, entre outros psicotrópicos padronizados, visando atender pacientes com depressão, ansiedade, esquizofrenia e outras condições acompanhadas na atenção básica.
- *Outros Essenciais:* Salbutamol (bombinha para asma), Budesonida inalatório, Omeprazol (gastrite), Sulfato Ferroso e Ácido Fólico (suplementos na atenção materno-infantil), anticonvulsivantes como Fenitoína e Carbamazepina, e métodos contraceptivos (pílulas combinadas, injetáveis trimestrais).
- **Medicamentos Estratégicos e de Urgência:**
 - *Soros e Soluções Parenterais:* Soro fisiológico 0,9%, soro glicosado 5%, Ringer Lactato – bolsas de infusão para reidratação e suporte venoso em emergências.
 - *Medicamentos Injetáveis de Urgência:* Adrenalina, Noradrenalina, Dopamina (para suporte cardiovascular em emergências), Diazepam injetável (status epiléptico), Naloxona (antídoto opioide), Cloreto de Potássio (diluído, para correção de hipocalemia), entre outros.
 - *Medicamentos do Componente Especializado/Outros:* Embora a maior parte dos medicamentos especializados (alto custo) sejam adquiridos pelo Estado, alguns medicamentos complementares de programas específicos foram incluídos conforme demanda local – por exemplo, antibióticos de segunda linha para tuberculose, antivirais básicos, medicações para atenção psicossocial não fornecidas regularmente.
 - *Vacinas e Imunobiológicos:* (**Obs.:** Vacinas básicas são fornecidas pelo PNI – Programa Nacional de Imunizações, não sendo usualmente compradas pelos municípios. Contudo, prevê-se aquisição de alguns imunobiológicos complementares se necessário, como soro antiofídico caso o Estado não forneça em quantidade suficiente.)

9. Impacto Orçamentário e Financeiro

Do ponto de vista do **impacto orçamentário**, a contratação será formalizada via ata de registro de preços, na qual cada município consorciado poderá aderir e adquirir os itens conforme sua necessidade, até o limite máximo estabelecido. O compromisso financeiro de R\$ 60 milhões corresponde ao **valor estimado máximo**, mas não implica empenho imediato desse total – as aquisições ocorrerão de forma parcelada, provavelmente em pedidos mensais ou trimestrais, e cada município irá empenhar apenas os valores relativos às suas requisições efetivas.

Cada município já previu, em seu **Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA)**, dotações para a **Assistência Farmacêutica** e para **Equipamentos/Material**

Permanente para Saúde. A título ilustrativo, suponha-se que Manga e São João da Ponte (os maiores do grupo) respondam por parcelas maiores do consumo (digamos, ~15% cada do total, dada a população maior), enquanto os menores como Miravânia e Juvenília responderão por parcelas pequenas (~3% ou menos cada). Assim, a divisão do impacto respeitará a demanda real: nenhum ente irá arcar com valor desproporcional à sua capacidade. O consórcio elaborará um *quadro de rateio* estimativo, mas com flexibilidade para ajuste conforme a utilização da ata.

Importante mencionar que, embora o valor de R\$ 60 milhões seja significativo, quando distribuído pelos 11 municípios, o impacto individual se atenua. **Em média**, seria algo como ~R\$ 5,45 milhões por município ao ano. Os municípios maiores podem gastar entre R\$ 8 a 10 milhões (cada) se consumirem mais itens, enquanto os menores possivelmente algo em torno de R\$ 2 a 4 milhões (cada) no ano, de acordo com suas populações e rede de saúde. Esses montantes, analisados frente ao orçamento anual de saúde de cada ente, **são administráveis**. Por exemplo, se um município tem um orçamento anual de saúde de R\$ 20 milhões, gastar R\$ 4 milhões na presente ata significaria 20% do seu orçamento de saúde – parcela compatível com a importância desses insumos (lembrando que medicamentos e materiais são parte fundamental das ações de saúde). Municípios que gastarem R\$ 8 milhões talvez tenham orçamento de saúde na ordem de R\$ 40 milhões, mantendo a proporção semelhante.

Também é válido reforçar que a maior parte dos recursos para medicamentos sai do *Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde* – despesas correntes já previstas. Para equipamentos (bens de capital), os municípios podem usar fontes como receitas de capital, emendas ou reserva de investimentos do Fundo Municipal de Saúde. O consórcio auxiliará na busca de complementações (ex: programas estaduais de cofinanciamento de equipamentos, caso existam), mitigando o peso sobre recursos próprios.

Do ponto de vista legal, o impacto orçamentário desta contratação foi avaliado conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Como se trata de despesas na função saúde – prioritárias e vinculadas – e haverá fracionamento conforme aquisição, **não há comprometimento com despesa continuada de caráter plurianual** além do exercício (a ata é anual, eventualmente prorrogável, mas qualquer prolongamento exigirá nova reserva orçamentária no exercício seguinte). Cada município atestará que possui ou possuirá dotação suficiente para honrar as compras decorrentes da ata, seja no orçamento corrente ou através de créditos adicionais se necessários.

Em resumo, o impacto financeiro da contratação, embora significativo em valor, **será diluído e manejado dentro dos percentuais de gasto em saúde já praticados pelos municípios**. A contratação consorciada, na verdade, tende a otimizar o uso dos recursos: espera-se que, com os prováveis descontos obtidos, os municípios consigam **fazer mais com o mesmo recurso**, ampliando acesso a medicamentos e melhorando a infraestrutura sem extrapolar seus limites orçamentários. Em caso de economia obtida (gastos menores que o previsto devido a preços vantajosos), os recursos orçamentários poderão ser realocados para outras ações de saúde, reforçando o ganho de eficiência.

10. Critérios de Julgamento e Forma de Disputa

A licitação será conduzida na modalidade **Pregão, preferencialmente eletrônico**, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento interno do consórcio. Considerando a natureza dos objetos (bens padronizáveis e adquiridos por item de catálogo), optou-se pelo **critério de julgamento de “maior desconto” por lote**.

Justificativa do Critério “Maior Desconto”:

O critério de **maior desconto** é um dos previstos na nova Lei de Licitações (art. 33, inc. II)[15], estando em pé de igualdade com o tradicional menor preço. No caso em análise, temos uma lista extensa de itens em cada lote (especialmente no lote de medicamentos). Tradicionalmente, em licitações de medicamentos e materiais via registro de preços, adota-se como referência uma tabela de preços oficiais ou um preço unitário máximo para cada item, e julga-se a proposta pelo maior percentual de desconto que o fornecedor oferece sobre essa tabela. Esse método simplifica a disputa e a gestão da ata: ao invés de comparar centenas de preços item a item, compara-se o desconto global ofertado por lote, garantindo que todos os itens daquele lote serão fornecidos com aquele abatimento acordado.

Vantagens do Critério:

A escolha por **maior desconto por lote** se dá pelas seguintes razões: - **Simplificação e Agilidade:** Facilita a apresentação de propostas e a análise, pois cada concorrente apresenta um único percentual de desconto. Evita erros ou omissões em propostas com muitos itens. - **Competitividade:** Fornecedores conseguem otimizar seus preços internamente considerando o ganho no volume total. Muitas empresas que fornecem medicamentos já estão habituadas a esse tipo de disputa, frequentemente concedendo descontos expressivos para garantir o fornecimento integral de um grande lote. - **Uniformidade:** Todos os municípios consorciados pagarão, por um determinado item, o mesmo preço unitário (derivado do desconto único), garantindo isonomia e eliminando distorções entre entes. Isso também facilita o controle pelos órgãos de fiscalização. - **Adequação Legal:** O critério está previsto na legislação atual[15] e é particularmente indicado quando se tem um **orçamento máximo pré-definido** e se deseja obter a maior vantagem além desse, justamente o caso em tela – temos valores estimados e queremos reduzir o custo global final. O art. 34 da Lei 14.133 reforça que no julgamento por menor preço ou maior desconto deve-se buscar o **menor dispêndio atendidos os padrões mínimos de qualidade**[18], princípio que será seguido (as especificações mínimas de qualidade de cada item constam no edital, e só serão aceitos produtos dentro desses padrões).

Adicionalmente, cabe mencionar que será adotado o regime de **adjudicação por lote** (um vencedor por lote). Isso porque, no lote de medicamentos, permitir um fornecedor diferente por item fragmentaria a economia de escala e dificultaria a gestão da ata (seria impraticável gerir dezenas de fornecedores diferentes para cada item). Com adjudicação por lote, cada lote terá um fornecedor responsável pelo conjunto de itens, simplificando o gerenciamento. Evidentemente, exige-se que o licitante vencedor comprove

capacidade de fornecimento de todos os itens do lote em suas quantidades, ou apresente parcerias/subcontratações pontuais já na proposta para itens que ele não produza – tudo conforme permitido em lei e desde que mantida a responsabilidade única. Essa estratégia visa assegurar fornecimento integral e evitar frustração de parte da ata.

Por fim, o edital estabelecerá critérios claros de aceitabilidade de preços após o desconto e regras de reajuste ou revisão. Em princípio, a **ata terá validade de 12 meses** sem reajuste de preços (já que a inflação esperada nesse período está relativamente controlada, e os fornecedores tendem a precificar considerando o período de um ano). Caso ocorra alguma variação excepcional (ex: falta de insumos que dispare custo de certo medicamento), a Administração poderá avaliar revisão conforme as cláusulas contratuais, respeitando a legislação pertinente[19]. Entretanto, a expectativa é que o modelo de maior desconto traga preços abaixo do valor de referência e permaneçam vantajosos durante toda a vigência.

11. Sustentabilidade e Responsabilidade Social

Resultados Esperados: Contribuir para a sustentabilidade dos serviços de saúde, garantindo o uso responsável e eficiente dos recursos disponíveis.

Impacto: Promoção da saúde pública de forma sustentável, beneficiando a comunidade e preservando os recursos para futuras gerações.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 trouxe a sustentabilidade como um princípio regente das licitações (art. 5º) e como um dos objetivos das contratações públicas, conforme art. 11, que traz a necessidade de se "IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável".

Em razão desse cuidado da Lei nº 14.133/2021 com a sustentabilidade, do art. 18,

§ 1º, que elenca os requisitos dos estudos técnicos preliminares, traz, como elemento facultativo, a "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável".

As medidas mitigadoras consistem em intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos da atividade humana no meio físico, biótico e antrópico. Enfim, é uma ação que resulta na redução dos efeitos do impacto ambiental negativo.

No Presente caso, a solução objeto do planejamento não apresenta risco ambiental que gere impactos e que exijam medidas mitigadoras próprias.

12. Considerações Finais

Após a análise técnica realizada, conclui-se que a contratação consorciada planejada é **viável, oportuna e vantajosa para a Administração Pública e, principalmente, para a população usuária do SUS** nos municípios participantes. Todos os elementos exigidos de um Estudo Técnico Preliminar foram considerados – identificação clara da necessidade, avaliação das alternativas (optou-se pelo consórcio e pela divisão em dois lotes por motivos explanados), definição do objeto e requisitos, estimativa fundamentada de custos, análise do impacto orçamentário e escolha do critério de julgamento mais adequado.

Destaca-se o alinhamento da proposta com os instrumentos de planejamento e normas legais vigentes: - A contratação está em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange ao planejamento (ETP e Plano de Contratações Anual), à possibilidade de utilização de **consórcios públicos** para realizar compras compartilhadas (conforme Lei nº 11.107/2005 e o protocolo de intenções do consórcio já ratificado por lei municipal em cada ente), e aos **critérios de julgamento** permitidos[15]. - O **parcelamento do objeto em lotes** mostrou-se tecnicamente viável e vantajoso, ampliando a competição e prevenindo contratação excessivamente concentrada[3]. Materiais/equipamentos e medicamentos são naturezas distintas de bens, justificando plenamente a separação. - As fontes de dados utilizadas (IBGE, SIOPS, IPEA, BPS, etc.) conferem confiabilidade às premissas adotadas, evitando achismos. Por exemplo, o uso de indicadores per capita e orçamentários oficiais garantiu que o dimensionamento financeiro esteja dentro da realidade dos municípios[14][13]. - A **vantagem econômica** da via consorciada ficou demonstrada tanto qualitativamente (ganho de escala, redução de custos administrativos[4]) quanto quantitativamente (expectativa de descontos significativos que podem gerar economia frente às compras isoladas).

Alguns **pontos de atenção** foram levantados e serão endereçados nas próximas etapas (termo de referência e edital): - A logística de distribuição dos itens: será planejado cronograma de entregas descentralizadas para que cada município receba diretamente seus produtos, evitando custos de redistribuição. O edital preverá obrigação do fornecedor entregar em até **11 locais distintos** (um em cada sede municipal ou região), sem custo adicional. - A gestão da ata: o consórcio assumirá, via sua estrutura administrativa, o acompanhamento da execução, controle de saldo de cada município na ata e apoio no gerenciamento de eventuais problemas com fornecimento. Haverá um comitê de acompanhamento formado por representantes de alguns municípios para monitorar a satisfação das demandas. - **Riscos identificados**: risco de oscilações de preço de medicamentos (mitigado pela natureza do registro de preços e possibilidade de ajuste via negociação conforme legislação); risco de fornecedor não conseguir suprir algum item específico por indisponibilidade no mercado (mitigado exigindo reserva técnica/estoque de segurança contratual e permitindo eventual adesão de ata suplementar de outro órgão em caso emergencial); risco de consumo inferior ao previsto (mitigado pelo fato de que a ata não gera obrigação de compra total, apenas compromisso de fornecer se demandado).

Em conclusão, **recomenda-se a aprovação deste ETP** para dar prosseguimento ao processo licitatório. A contratação consorciada de R\$ 60 milhões, dividida nos lotes de materiais/equipamentos e medicamentos, mostra-se **justificada e preparada para alcançar uma solução eficiente**: irá suprir as redes de saúde municipais com insumos essenciais, melhorar a infraestrutura de atendimento e promover economia de recursos, tudo em benefício do cidadão. Conforme demonstrado, a ação está respaldada em planejamento técnico, dados concretos e na legalidade, configurando a melhor alternativa para atender à demanda apresentada.

Fontes de Dados Consultadas: IBGE (dados demográficos e financeiros municipais)[12][1]; SIOPS/MS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (análises de gasto per capita)[10][11]; IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (estatísticas de financiamento da saúde)[7]; Conselho Federal de Medicina/CFM (estudos sobre investimento municipal em saúde)[13]; Portal de Compras Governamentais (informações sobre critérios licitatórios)[15]; Publicações do TCU e do consórcio CINCATARINA (boas práticas em licitações compartilhadas)[4], entre outras. Todas as estimativas aqui apresentadas baseiam-se nesses dados e nas informações fornecidas pelos municípios consorciados, garantindo transparência e embasamento ao processo.

Januária, 30 de Março de 2026

Lahis Manuela Ribeiro Gonçalves

Coordenadora de Saúde

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[1] <ftp.ibge.gov.br>

https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2024/POP2024_20241230.pdf

[3] [6] 4.1.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação | Licitações e Contratos

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-8-justificativas-para-o-parcelamento-ou-nao-da-contratacao/>

[4] CINCATARINA | VANTAGEM DE SER CONSORCIADO: ECONOMIA EM LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

<https://cincatarina.sc.gov.br/blog.aspx?s=43&id=1273>

[7] Gasto Público em Saúde - Ipea

<https://www.ipea.gov.br/portal/beneficiometro/beneficiometro-artigos/saude/gasto-publico-em-saude>

[9] Banco de Preços em Saúde (BPS) - Portal Gov.br

<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/banco-de-precos>

[10] [11] [13] [14] Gasto per capita em saúde: metade das prefeituras gastam menos de R\$ 403 por ano | Portal Médico

<https://cremepa.org.br/noticias/gasto-com-saude-publica/>

[12] Montalvânia (MG) | Cidades e Estados | IBGE

<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/montalvania.html>

[15] [18] NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOVOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS — Advogados

https://justen.com.br/artigo_pdf/nova-lei-de-licitacoes-novos-criterios-de-julgamento-das-propostas/

[19] [PDF] EDITAL - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/76416866000140/compras/2025/224/arquivos/1>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é futura e eventual contratação para aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades dos Municípios Consociados ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, cujos os medicamentos e insumos se enquadrem na categoria de bens e fornecimentos contínuos, comuns, conforme art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e demais especificações constantes neste Termo de Referência, a fim de atender de forma compartilhada as necessidades dos municípios integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**.

O consórcio possui uma grande malha de municípios associados e, enquanto órgão público tem como objetivo primordial atenuar aos problemas sociais relacionados aos seus associados e se revela um instrumento de gestão pública, especialmente, permitindo a implementação, desenvolvimento e consolidação de ações e serviços regionalizados.

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras bastante claros para a condução e gestão da disciplina fiscal para todos os níveis da administração pública direta, composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ainda administração pública indireta. Penalidades administrativas previstas em legislação específica, para o caso de descumprimento de suas determinações, passaram a ser aplicadas sob várias formas, dentre elas: interrupção de transferências voluntárias pelo Governo Federal, impedimento de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias da União.

A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF. Assim, a responsabilidade na gestão fiscal disciplinada por esta lei compreende desde a elaboração das leis orçamentárias até a publicação de todos os relatórios exigidos, passando pela observação dos limites para contratação de pessoal e endividamento.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resultam em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos-financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão. Em paralelo o Estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

É notório que um dos grandes problemas em relação à gestão das contas públicas e dos Gestores Públicos é o desequilíbrio entre Receitas e Despesas Correntes, gerando assim uma insuficiência de arrecadação e um baixo fluxo de verbas, no que tange as políticas públicas necessárias ao desenvolvimento, a sustentabilidade e ao equilíbrio fiscal.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva mão de obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais dos Municípios.

Neste sentido, a vantagem para a Municipalidade advinda da cooperação técnica, ação de Empresa Privada, com conhecimento técnico e especializado na área previdenciária, tributária, pública e fiscal conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e processos, e materiais com dispêndios financeiros a título de remuneração pelos serviços prestados na medida proporcional, acertada em contrato, aos valores auferidos como fruto da realização do objeto contratual e quando percebido no erário público a efetiva entrada ou a redução da saída de recursos financeiros, buscando assim, o enfrentamento à escassez de recursos que impede a realização de diversas políticas públicas essenciais ao desenvolvimento dos Municípios, focado na construção da relação equilibrada entre os elementos de receita e despesa que compõe a matriz fiscal, além de promover a eventual recuperação de créditos em que o ente tenha direito.

Assim, considerando as reais possibilidades de aquisição de forma efetiva faz-se necessário uma ampla e irrestrita revisão de toda as fases da licitação, com vistas a obtenção da redução dos valores cobrados pelos possíveis fornecedores em períodos pretéritos.

A execução de um trabalho amplo e organizado potencializa as possibilidades de resultados financeiros, e o mais vantajoso, sem sobrecarregar em diligências específicas, minimizando os custos e maximizando os resultados. Nesse sentido é fundamental a contratação dessa aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, não havendo necessidade de criação de uma estrutura orgânica e própria para guarda e armazenamento dos insumos, realizando um trabalho de logística reversa, para o atendimento de um estoque represado, sendo que a solicitação corrente (dia a dia) do ente não possui pessoal e estrutura necessária para o acompanhamento e atendimento às demandas dos consorciados.

Ademais, acompanhando atentamente as demandas oriundas de seus entes consorciados e cientes da sua capacidade institucional de ampliar seus braços de atuação, a instituição aplica a multifinalidade de ações para atendimento em múltiplos campos, seja na saúde, gestão administrativa e outros, através de compras de materiais, insumos e serviços compartilhados, buscando eficiência, equidade, qualidade e preços compatíveis para atender os municípios consorciados.

A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública. Assim, a IN do TCE 006/2016 “entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio, ou seja, os municípios consorciados. A licitação compartilhada gera, além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala, outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras despesas. Outro ponto importante, por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público, poderão adquirir quaisquer quantitativos que entenderem,

não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público, da demanda, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

As aquisições pretendidas justificam-se pela solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, uma vez que esses medicamentos, materiais e equipamentos são indispensáveis para o atendimento contínuo das demandas das Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, nos atendimentos de enfermagem, médicos hospitalares aos usuários do SUS, bem como atender os agentes comunitários de saúde e endemias em suas ações em campo e pelas aquisições eventuais que não fazem parte da relação de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares básicos dos municípios e para atender despachos judiciais e casos de extrema urgência.

O serviço de distribuição e gerenciamento dos medicamentos e demais produtos será de responsabilidade do licitante vencedor para que possa realizar a organização, controle, gerenciamento e distribuição, cabendo a ele todos os encargos pertinentes ao serviço, devendo ele ter os meios, profissionais, equipamentos e veículos legalizados e adequados para tal fim.

A mesma se faz necessária para a expansão e modernização do quadro dos insumos supracitados para os municípios consorciados. O **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG)** é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica.

Uma das principais características do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG)** é o fato de contribuir

para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de

produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos.

Dentre as opções de classes que o referido Banco de Preços possui, optamos por futuras e eventuais compras de Bens Duráveis de “A a Z”, Materiais hospitalares de “A a Z”.

De uma forma geral, seguem as definições dos itens mencionados:

- **Medicamentos** são produtos especiais elaborados com a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, sendo produzidos com rigoroso controle técnico para atender às especificações determinadas pela Anvisa.

- **Bens duráveis** são produtos tangíveis que só se deterioram ou perdem a utilidade após muito tempo de uso. Portanto, essa categoria de "bem" abrange tanto os bens de consumo duráveis como os bens de capital. Os bens de consumo duráveis são aqueles que têm um ciclo de vida e uso, junto ao consumidor, durante um período razoável de tempo, não sendo consumidos ou sofrendo um desgaste imediato. São exemplos de bens duráveis: Eletrodomésticos; Veículos; Máquinas; Equipamentos; Construções; etc.

- **Materiais hospitalares** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos.

- **Saneantes** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são todos os produtos usados na limpeza, desinfecção, desinfestação e conservação de ambientes, utilizados diariamente em nossas residências, escritórios, estabelecimentos comerciais, hospitais.

Para os municípios consorciados, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de medicamentos, materiais médico hospitalares, bens duráveis e saneantes, necessários para atender as novas demandas. A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

O planejamento prova que a estratégia de manter vigente o referido registro de

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal:106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / mailto:cisamsf.sec.exec@gmail.com licitacontratoscisamsf@yahoo.com

preços para esse banco de preços, uma vez que, por se tratar de um consórcio em constante progresso, com demandas crescentes de novos municípios coparticipantes, que os atuais quantitativos registrados podem não ser o suficiente para suprir a essas demandas imediatas. Além disso, devemos considerar o início de novas salas cirúrgicas, ambulatoriais e gestões de unidades de saúde. Nesse sentido, no intuito de dar continuidade a qualidade dos serviços e principalmente, em levar soluções para os consorciados, faz-se necessário mantermos o registro de preços.

Frisa-se que na existência de mais de um instrumento vigente para o mesmo item aqui contratado, o consórcio terá a obrigação de efetuar a compra através com o mais vantajoso, sendo assim, deverá haver um acompanhamento de perto dos valores de cada instrumento e zelar pela compra daquele que seja menos oneroso à Instituição. Ante a importante e obrigatória observação ao princípio da economicidade, destaca-se que somente serão efetuadas compras por meio da ata derivada da presente contratação quando restar comprovado que a aquisição se faz mais vantajosa do que aquelas oriundas dos que já se encontram vigentes. Na ocorrência de itens que não conste nas atas vigentes serão analisados os valores de mercado. Ademais, a contratação deverá ser precedida de prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a balizar a média de desconto praticada no mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que em decorrência da natureza jurídica do CONSÓRCIO, a permissão de adesões em nossos editais se faz extremamente importante uma vez que essa possibilita a compra de itens que se fizerem necessários e que eles, por algum motivo, ainda não conseguiram licitar.

A aquisição será remunerada na forma de maior desconto por lote, calculado sobre o valor dos medicamentos, materiais e equipamentos com base no disposto no link <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG)**, Vale, porém,

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal:106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / mailto:cisamsf.sec.exec@gmail.com licitacontratoscisamsf@yahoo.com

citar dispositivos da Lei n. 14.133/21, que estabelecem que as compras públicas, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Registro de Preço.

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.

Portanto, **caso o preço do item registrado esteja maior que o praticado no mercado, a unidade requisitante poderá deixar de contratá-lo por meio do Registro de Preços**, desde que deixe comprovado no processo de aquisição que o preço do item registrado está maior que o praticado no mercado e informe o fato ao Administrador do Registro de Preços.

Vale lembrar ainda que, nas aquisições de medicamentos para atender Mandados Judiciais, é recomendável que o Edital mencione que a contratação será realizada para atender a essa finalidade.

Percebe-se, portanto, que os municípios têm o poder-dever de garantir o abastecimento de todos os materiais médico-hospitalares e equipamentos necessários nas Unidades de Saúde, Pronto Atendimento e Hospitais de médio e grande porte. No mesmo compasso, entendemos que o material médico-hospitalar é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento e nos procedimentos cirúrgicos o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde de forma ampla. Por estes motivos, solicitamos a contratação, conforme abaixo discriminado:

LOTE 01 MATERIAIS E BENS DURÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)
01	Bens Duráveis Atenção Básica (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 2.800.000,00

02	Bens Duráveis Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00
03	Equipamentos médicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00
04	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 4.800.000,00
05	Materiais de Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00
06	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00
07	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00
08	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 800.000,00
09	Curativos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00
10	Bolsas de Colostomia (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00
11	Bens duráveis (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 2.800.000,00
12	Equipamentos Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00
13	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 2.800.000,00

LOTE 02 MEDICAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)
01	Aquisição de <u>Fórmulas Nutritivas (Leites) “A a Z”</u> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00
02	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 2.000.000,00
03	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 2.000.000,00
04	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO INJETÁVEIS “A a Z” embalagem HOSPITALAR</u> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.500.000,00
05	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO INJETÁVEIS “A a Z” embalagem FARMA</u> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.500.000,00
06	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILARES INJETÁVEIS “A a Z” embalagem HOSPITALAR</u> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00
07	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILARES INJETÁVEIS “A a Z” embalagem FARMA</u> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO	R\$ 1.200.000,00

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal:106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / mailto:cisamsf.sec.exec@gmail.com licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

	ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	
08	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILAR “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00
09	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILAR “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00
10	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS SIMILARES “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 4.000.000,00
11	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS SIMILARES “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.500.000,00
12	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS SIMILARES INJETÁVEIS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00
13	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 4.000.000,00
14	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.500.000,00

15	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS GENÉRICOS INJETÁVEIS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00
16	Aquisição de <u>medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 800.000,00
17	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 3.000.000,00
18	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS DE CONTROLE ESPECIAL “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 800.000,00
19	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 600.000,00
20	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS INJETÁVEIS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.000.000,00
21	Aquisição de <u>medicamentos BIOLÓGICOS “A a Z” embalagem FARMA, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.000.000,00
22	Aquisição de <u>medicamentos ESPECÍFICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR,</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 800.000,00

23	Aquisição de <u>medicamentos RADIOTERÁPICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR,</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.090.000,00
----	--	------------------

LICITAÇÃO TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TODOS OS ITENS RELACIONADOS NO BANCO DE PREÇOS DO TCEMG.

O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO DEVERÁ SER APLICADO PARA TODOS OS PRODUTOS DO **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG)**.

Referencial de preço máximo de Medicamentos e Produtos para a Saúde utilizado como parâmetro nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações.

Referencial de preços para negociações entre hospitais e operadoras de saúde. Parâmetro para faturamento, análise de contas médicas e cotações de preços. Tem como finalidade, viabilizar os trâmites de reembolso de serviços médico-hospitalares, evitando possíveis glosas e possibilitando à operadora uma melhora na gestão de custos.

A identificação de cada item é efetuada através de um código específico, que concerne maior agilidade na busca e credibilidade nas descrições dos itens listados, visando entre outros, o preenchimento do formulário TISS – Troca de Informação da Saúde Suplementar, padronização criada pela ANS para fins de faturamento.

1. DO *BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG)*, POSSUI:

- Fabricante, importador ou distribuidor;
- Descrição dos produtos;
- Materiais permanentes e descartáveis;
- Classificação de produto;
- Nome comercial, genérico, similar e psicotrópico;
- Preços de fábrica e preço máximo ao consumidor com ICMS (12%, 17%, 18% e 19%);
- Tipo de lista (positiva, negativa e neutra);
- Princípio ativo de medicamentos;

- Nome do fabricante ou importador.

2. OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ENTREGA

A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto;

A entrega dos materiais será parcelada, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;

A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.

Quando solicitado pelo CISAMSF, a entrega será realizada em local definido na Ordem de fornecimento e qualquer esclarecimento deverá ser feito na Sede Administrativa, situada na Rua Dr. Aurélio Caciquinho, 195 - São Vicente, Januária - MG, 39480-000.

Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE O PREÇO MÉDIO DO LINK**: <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex> do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCMG), QUE SE**

ENCONTRA EM SITE OFICIAL e, conforme descrito no item do anexo.

Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

Os materiais e medicamentos serão adquiridos pelo CISAMSF e/ou municípios consorciados ao CISAMSF, dentro das condições preestabelecidas neste TR.

Relação dos municípios do CISAMSF:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMSF
MONTALVÂNIA
CÔNEGO MARINHO
JUVENÍLIA
SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ITACARAMBI
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal:106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / mailto:cisamsf.sec.exec@gmail.com licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

BONITO DE MINAS
MIRAVÂNIA
SÃO JOÃO DA PONTE
LONTRA
MANGA

A(s) aquisições dos medicamentos e insumos relativos ao objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento equivalente, considerando tratar-se de licitação sob o Sistema de Registro de Preços.

Da indicação da marca ou modelo de referência: a(s) marcas/modelos apontada(s) em alguns itens da tabela de especificações não são as únicas capazes de atender as necessidades do contratante. Elas servem apenas de referencial cuja finalidade é dar clareza para as características e padrões mínimos de qualidade, portanto, serão admitidos produtos de marcas/modelos diversos, desde que similares, equivalentes ou de melhor qualidade.

Da Ata de Registro de Preços: A ata de registro de preços para fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada por igual período, e terá renovação de seu saldo, desde que comprovado o preço vantajoso ao Município, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021. Caso a ata de registro de preços ultrapasse o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal:106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / mailto:cisamsf.sec.exec@gmail.com licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

rubrica orçamentária da lei em vigor.

Por se tratar de Registro de preços os preços poderão sofrer alterações no decorrer de sua vigência cabendo ao CISAMSF a comprovação através de nova pesquisa de mercado.

O Consorcio convocará a licitante vencedora para assinatura da ata de registro de preços e do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e seus anexos e na Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

O Edital preverá demais detalhes a respeito do Sistema de Registro de Preços e Ata.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas¹.

Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os

preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CISAMSF.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

O fornecimento será efetuado parcelado de acordo com a necessidade do órgão. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.

No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.

Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos/materiais e equipamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza, devidamente legalizado de acordo com as normas da ANVISA.

O Consórcio/Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

Serão rejeitados no recebimento, os produtos/equipamentos/medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem

secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.

As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações, deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;

Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem primária -Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.

b) Embalagem secundária -Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

c) Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados

O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso XLVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresse consentimento do CISAMSF e que não constitua o escopo principal do objeto, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e integridade dos serviços executados e pelo inadimplemento de irregularidades jurídico/fiscais e trabalhistas quando relacionadas com o objeto do contrato. Não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne à medição e pagamento direto à subcontratada.

A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela contratada no contrato firmado com o CISAMSF.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias úteis, contados do(a) emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os medicamentos e ou insumos deverão ser entregues no endereço informado na Ordem de Fornecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal:106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / mailto:cisamsf.sec.exec@gmail.com licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de

Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20(vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação Fiscal.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada

à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DA VIGÊNCIA

As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas².

Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021).

9. DA POSSIBILIDADE DE CARONA

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar **CONSÓRCIO**

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal:106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitacontratoscisamsf@gmail.com

INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF.

para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF** e órgãos participantes.

O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**.

Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO PELA NOTA DE EMPENHO

Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, quando todo o material for entregue de forma imediata e integral dos bens adquiridos, não restando obrigações futuras inclusive quanto a assistência técnica, independente do seu valor (Art. 95, inc. II da Lei nº 14.133/2021);

A Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após sua emissão, sendo necessário o

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal:106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / mailto:cisamsf.sec.exec@gmail.com licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

seu aceite expresso em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

A referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO POR LOTE** sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.

Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a solicitação da Administração.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal:106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitacontratoscisamsf@yahoo.com

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal:106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitacontratoscisamsf@gmail.com

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidões Negativas de insolvência civil, Falência e Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da licitante ou de seu principal estabelecimento, conjuntamente acompanhada de declaração oficial da

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal:106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitacontratoscisamsf@gmail.com

autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples, com validade de 90 dias;

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, comprovando;

As demonstrações Contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado;

As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

Apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), documento atestado pelo profissional contábil, conjuntamente pelo responsável legal da empresa;

As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituída no exercício em curso;

Até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

As empresas que enviarem seu Balanço Patrimonial por Escrituração Digital, deverão apresentar o SPED, com o Termo de Abertura e Encerramento, até o prazo de trinta de junho as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado.

As empresas com tempo de existência inferior a 02 (dois) anos, deverão apresentar declaração do Patrimônio Inicial, firmada por profissional habilitado ao CRC. Devendo atender as demais exigências pertinentes

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos;

Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado;

Apresentar o Certificado de Inscrição e regularidade da empresa farmacêutica ou empresa distribuidora junto ao Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, conjuntamente devendo apresentar o Certificado do Responsável Técnico, devidamente inscrito pelo Conselho Competente, devendo, ainda, ser comprovado o vínculo com a empresa através de: Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Livro de registro de Empregado;

Apresentar o Certificado de Autorização de Funcionamento (AFO e AFE) emitido pela Anvisa;

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Reais)** conforme custos unitários apostos abaixo e seus referidos descontos mínimos:

LOTE 01 MATERIAIS E BENS DURÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	DESCONTO DE REFERÊNCIA
01	Bens Duráveis Atenção Básica (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 2.800.000,00	10%
02	Bens Duráveis Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 750.000,00	13%
03	Equipamentos médicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 750.000,00	12%
04	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 4.800.000,00	32%
05	Materiais de Laboratório (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 750.000,00	12%
06	Materiais Reagentes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 750.000,00	20%
07	Materiais Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 750.000,00	18%
08	Materiais Descartáveis e Higiene Pessoal (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 800.000,00	16%
09	Curativos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 750.000,00	18%
10	Bolsas de Colostomia (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 750.000,00	18%
11	Bens duráveis (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)).	R\$ 2.800.000,00	10%

12	Equipamentos Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 750.000,00	12%
13	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 2.800.000,00	25%

LOTE 02 MEDICAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA PARA 12 MESES (VALOR FIXO)	DESCONTO DE REFERÊNCIA
01	Aquisição de Fórmulas Nutritivas (Leites) “A a Z” , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	12%
02	Aquisição de medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 2.000.000,00	13%
03	Aquisição de medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 2.000.000,00	11%
04	Aquisição de medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO INJETÁVEIS “A a Z” embalagem HOSPITALAR , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.500.000,00	6%
05	Aquisição de medicamentos de CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO INJETÁVEIS “A a Z” embalagem FARMA , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que	R\$ 1.500.000,00	6%

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal:106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitacontratoscisamsf@gmail.com

	se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).		
06	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILARES INJETÁVEIS “A a Z” embalagem HOSPITALAR</u> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	6%
07	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILARES INJETÁVEIS “A a Z” embalagem FARMA</u> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	6%
08	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILAR “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	10%
09	Aquisição de <u>medicamentos de CONTROLE ESPECIAL SIMILAR “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	10%
10	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS SIMILARES “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 4.000.000,00	12%
11	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS SIMILARES “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.500.000,00	12%
12	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS SIMILARES INJETÁVEIS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em	R\$ 1.200.000,00	6%

	site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).		
13	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 4.000.000,00	10%
14	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS GENÉRICOS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.500.000,00	10%
15	Aquisição de <u>medicamentos COMUNS GENÉRICOS INJETÁVEIS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.200.000,00	8%
16	Aquisição de <u>medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 800.000,00	15%
17	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 3.000.000,00	3%
18	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS DE CONTROLE ESPECIAL “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 800.000,00	2%
19	Aquisição de <u>medicamentos ÉTICOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL “A a Z”, embalagem FARMA</u> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 600.000,00	3%

20	Aquisição de medicamentos ÉTICOS INJETÁVEIS “A a Z” , embalagem FARMA constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.000.000,00	3%
21	Aquisição de medicamentos BIOLÓGICOS “A a Z” , embalagem FARMA, embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.000.000,00	12%
22	Aquisição de medicamentos ESPECÍFICOS “A a Z” , embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 800.000,00	12%
23	Aquisição de medicamentos RADIOTERÁPICOS “A a Z” , embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), que se encontra em site oficial. (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex).	R\$ 1.090.000,00	12%

LICITAÇÃO TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE TODOS OS ITENS RELACIONADOS NO BANCO DE PREÇOS DO TCEMG.

O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO DEVERÁ SER APLICADO PARA TODOS OS PRODUTOS DO **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG).**

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos

legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;

Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e. Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante; por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:

a) Medicamentos ou insumos/Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.

b) Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

d) Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

2.1.1. As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1.2.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;

Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos; e Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 140, § 1º e nas formas previstas no artigo 115, § 5º, todos da Lei nº 14.133/2021;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto;

Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”.

Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º

1.054, de 1994):

$R = V (I I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão à conta dos orçamentos próprios de cada Órgão Participante, conforme a dotação orçamentária indicada no respectivo instrumento contratual celebrado pelo município.

Januária-MG, 23 de março de 2026.

Lahis Manuela Ribeiro Gonçalves-Matrícula nº 40
Coordenadora de Saúde